



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de março de 2019.

Ofício DA nº 36/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 16/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 153.620,88 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 14/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 153.620,88 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente propositura tem por finalidade criar dotação orçamentária específica a fim de garantir a execução da obra de construção de uma pista de Skate, com recursos oriundos do Convênio nº 33/2014, firmado entre o Município de Assis e a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Esclarece-se que os recursos referentes ao Convênio que foi formalizado em 2014 foram liberados no ano de 2016, no entanto, os procedimentos licitatórios deflagrados para contratação da obra restaram infrutíferos, sendo considerados desertos.

Foi necessário, ainda, apresentar novo projeto e aguardar a sua aprovação pela Secretaria de Estado, uma vez que foi identificada uma área mais propícia e bem localizada para a prática do skate, na Rua Dr. Geraldo Nogueira Leite, contígua ao Parque Buracão.

Assim, contando com a aprovação da Secretaria de Estado, formalizada por meio de aditamento, cuja cópia segue anexa, é preciso, novamente, a inclusão de dotação no Orçamento de 2019 a fim de que possamos novamente deflagrar o processo de contratação da obra, a qual tem sido esperada com muita expectativa pelos praticantes do Skate de nossa cidade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão suportados por meio de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, em decorrência da transferência de recursos, de conformidade com o artigo 2º da propositura, no valor de R\$ 144.277,17 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), bem como de anulação parcial no valor de R\$ 9.343,71 (nove mil e trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para ocorrer com a contrapartida por parte do Município.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 16/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 153.620,88 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.05.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.640	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO CONJ HABITACIONAL "ORESTES LONGHINI"		
449051	Obras e Instalações	R\$	144.277,17
	Fonte Recurso 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.		
	Aplicação- 100.061- Construção Pista de Skate – Convênio 033/2014		
449051	Obras e Instalações	R\$	9.343,71
	Fonte 1 – Tesouro		
	Aplicação- 100.061- Construção Pista de Skate – Convênio 033/2014		
	Total	R\$	153.620,88

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I - R\$ 144.277,17 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 0223-2 do Banco do Brasil S/A, Conta Corrente 45.294-7, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II – R\$ 9.343,71 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), provenientes de anulação parcial e ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.05.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
02.05.05.	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO		
04.122.0077.2.705	TRANSPORTE COLETIVO DE ASSIS		
(320) 339030	Material de Consumo	R\$	9.343,71
	Total	R\$	9.343,71



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 033/2014

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRIMEIRA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, SÉTIMA E NONA DO CONVÊNIO Nº 033/2014, CELEBRADO EM 27/03/2014, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, ATUALMENTE DENOMINADA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, CONFORME DECRETO 63.367/2018, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário MAURÍCIO JUVENAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 19379787-2 e do CPF nº 087.441.588-82, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo SPDR nº 530609/2018 (antigo 427715/2018), com a participação de sua Subsecretaria de Articulação com Municípios, representada por DALMO VIANA, Subsecretário de Articulação com Municípios, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.706.923-5, e o Município de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ APARECIDO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.908.015-4, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 033/2014, firmado entre ambos em 27/03/2014, pelas cláusulas a seguir:

Processo SPG 530609/2018 (CC 427715/2018)
Convênio Nº 033/2014



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de pista de skate, localizada na Rua Doutor Geraldo Nogueira Leite, s/nº, no Bairro Vila Cambuí, conforme projeto às fls. 116/163 do Vol. 2.

Serviços a serem executados:

Serviços preliminares: 336,00m²
Serviços em terra: 6,97m³ Serviços em estrutura: 330,32m³
Serviços em serralheria: 129,84m²
Serviços complementares: 97,20m
Serviços de acabamento: 21,59m²
Instalações elétricas: conforme planilha orçamentária apresentada

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG-SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 163 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.820 (um mil oitocentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



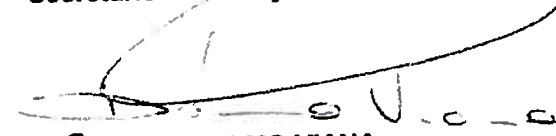
Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/03/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de junho de 2018.


MAURÍCIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão


Dalmo Viana
Subsecretaria de Articulação com Municípios
de Planejamento e Gestão
DALMO VIANA
Secretário de Articulação
com Municípios


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito do Município de
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: REGINA MELARI
RG: 24.918.723-1
CPF: 18.749.3798-27

2. _____

NOME: Helcy da Silva Pereira
RG: 3.973.033-5
CPF: 563.801.358-04

